



## **CODIGO DE PROMOÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE GRAUS**

### **PREÂMBULO**

As diferentes graduações no judô traduzem o acumular de conhecimentos que o praticante vai progressivamente adquirindo ao longo da sua carreira desportiva. Os valores morais, a maestria técnica e a participação em competições são o objetivo normal do ensino e da dedicação ao estudo teórico e ao treino, sendo que a graduação simboliza os valores agregados ao espírito e ao corpo.

O componente desportivo é uma condição indispensável, em particular do 1º ao 3º dan, mas que não basta a si próprio. Espera-se também a atuação na transmissão do conhecimento adquirido aos que vem depois, especialmente a partir do 4º dan. Outros valores essenciais devem sempre ser considerados, tal como um comportamento irrepreensível enquanto judoca e pessoa no cumprimento do código moral do judô.

Para os intervalos de tempo impostos para ascender à graduação seguinte, são considerados os tempos mínimos de maturação indispensáveis que devem ser efetivamente consagrados ao treino e que permitem a progressão no estudo e aprendizagem do judô - um ano de prática equivale ao menos a 100 treinos de judô.

Sem essa aplicação prática, sem a convivência constante com o tatame, dificilmente o judoca conseguirá evoluir em seu conhecimento do caminho. Como tampouco terá atingido a evolução necessária sem haver atuado nas demais áreas essenciais ao desenvolvimento do judô, como a arbitragem e a administração do esporte.

A reestruturação social através do esporte e as ações comunitárias envolvendo o judô, talvez sejam a grande contribuição que possamos oferecer ao crescimento de nossa sociedade, educando a mente e o corpo de nossa crianças e adolescentes, elevando todos à condição plena de cidadãos.

Esses são os predicados cultivados e incentivados pela Liga Nacional de Judô às pessoas que escolhem trilhar o fascinante caminho do judô e que ao longo de sua vida contribuem para a evolução e crescimento de nossa arte de acordo com o legado de Jigoro Kano Shihan.

O respeito por aquilo que fazemos constitui a primeira condição e a garantia do valor dos nossos atos.

## **CAPITULO I - DAS PESSOAS**

### **ART. 1º - LIGA NACIONAL DE JUDÔ**

A Liga Nacional de Judô (LNJ) é, dentro do Sistema Nacional de Ligas, a entidade administrativa máxima do judô no Brasil.

### **ART. 2º - COMISSÃO NACIONAL DE GRAUS**

A Comissão Nacional de Graus (CNG), no âmbito de atuação da LNJ, é a autoridade máxima nacional para assuntos da técnica do judô e para sua avaliação, de acordo com seu regimento.

### **ART. 3º - LIGAS ESTADUAIS**

As Ligas Estaduais são as entidades administrativas do judô em seus respectivos estados da União que por livre associação se vinculem à LNJ e mantenham para com esta as obrigações pactuadas.

### **ART. 4º - COMISSÕES ESTADUAIS DE GRAUS**

As Comissões Estaduais de Graus (CEG), no âmbito de atuação de suas respectivas Ligas Estaduais, são as autoridades máximas para assuntos da técnica do judô e para sua avaliação, de acordo com seu regimento e estatuto de suas Ligas.

### **ART. 5º - CANDIDATO**

Candidato é todo o judoca que ingresse regularmente em processo de avaliação de seu conhecimento judoístico perante a CNG através da Liga Estadual a que estiver filiado com o intuito de promoção à graduação imediatamente superior à sua.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

### **ART. 6º - PROMOÇÃO PARA ROKU-DAN E GRAUS SUPERIORES**

É reservada exclusivamente à Liga Nacional de Judô, nos termos do Estatuto da LNJ e deste “Código de Promoções da Comissão Nacional de Graus da Liga Nacional de Judô”, a competência para promoção a roku-dan (6º grau de faixa preta) e graus posteriores dentro do Sistema Nacional de Ligas.

### **ART. 7º - PROMOÇÃO PARA SHO-DAN ATÉ GO-DAN**

No âmbito territorial dos respectivos estados da União, no Sistema Nacional de Ligas, é competência privativa da Comissão Estadual de Graus das Ligas Estaduais a promoção para sho-dan (1º grau de faixa preta) e graus posteriores, respeitado os termos do Estatuto da LNJ e o Regimento Interno da Comissão Nacional de Graus.

## **CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE GRADUAÇÃO**

### **ART. 8º - PROMOÇÃO PARA ROKU-DAN E GRAUS SUPERIORES**

As promoções deste artigo serão levadas a efeito através da análise do currículo do candidato pela CNG.

I — O currículo do candidato deverá ser apresentado pela Liga Estadual a que estiver filiado.

II — O currículo do candidato deverá estar digitado e impresso, apresentado em uma pasta, e acompanhado de fotocópias dos devidos documentos comprobatórios.

## **ART. 9º - PROMOÇÃO PARA SHO-DAN ATÉ GO-DAN**

- As promoções deste artigo serão levadas a efeito nos termos determinados pelas Comissões Estaduais de Graus das respectivas Ligas Estaduais, após parecer da Comissão Nacional de Graus. Estas promoções poderão ser registradas na Liga Nacional de Judô, mediante solicitação da Liga Estadual, respeitado o disposto neste código, no Estatuto da LNJ e Regimento Interno da Comissão Nacional de Graus.

§1º - As promoções para graduações acima de shodan, somente poderão ser realizadas pela Liga Estadual após oficializar a Liga Nacional de Judô a composição da Comissão Estadual de Graus, fornecendo os certificados dos Componentes, atestando sua competência para a realização dos exames.

§2º - Nas promoções para go-dan (5º grau de faixa preta), a Liga Estadual deverá oficializar a Liga Nacional de Judô para que se faça o registro da promoção do candidato e emissão de certificado correspondente. Somente poderão requerer a promoção a 6º grau os candidatos que estiverem registrados na Liga Nacional de Judô como 5º grau a pelo menos três anos.

§3º - Somente passará a ser contada a carência para promoções a roku-dan a partir da emissão do certificado da graduação anterior pela LNJ nos termos deste artigo.

§4º - Candidatos de outras entidades que irão apresentar seu currículo a CNG para promoção deverão estar registrados na Liga Nacional de Judô.

## **CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS E CARÊNCIAS**

### **ART. 10 - PROMOÇÃO PARA ROKU-DAN E GRAUS POSTERIORES**

Para ser considerado para a promoção de graduação o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos de carência na graduação anterior, além das demais determinações deste código:

	<b>PARA</b>	<b>CARÊNCIA MÍNIMA</b>
<b>PROMOÇÃO</b>	ROKU-DAN (6º GRAU)	6 ANOS
	NANA-DAN (7º GRAU)	7 ANOS
	HACHI-DAN (8º GRAU)	8 ANOS
	KYU-DAN (9º GRAU)	9 ANOS
	JU-DAN (10º GRAU)	10 ANOS

§1º — não serão consideradas solicitações a promoção que não observem a carência mínima na graduação anterior.

§2º — somente será considerado para fins de carência o período de plena atividade do candidato.

§3º — o candidato deve estar regularmente filiado há no mínimo a três anos consecutivos à LNJ para solicitar promoção.

§4º — para promoção a roku-dan (6º grau de faixa preta) deve haver transcorrido o período mínimo de vinte anos desde a promoção do candidato à sho-dan.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ART. 11 - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela CNG da LNJ, depois de ouvida, quando necessário, a Presidência da LNJ, tendo sempre em consideração a letra e o espírito deste código.

### **ART. 12 - ENTRADA EM VIGOR**

Este Código de Promoções da Comissão Nacional de Graus da Liga Nacional de Judô, revoga toda e qualquer disposição em contrário e entra em vigor no dia de sua publicação no site oficial da LNJ.

**Comissão Nacional de Graus da LNJ**